



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de novembro de 2017

II

Série

Número 201

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 449/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para veículos multimarca do SESARAM, E.P.E., válido pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, no valor global de € 594.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 869/2017

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 a submeter à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução n.º 870/2017

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2018 – PIDDAR 2018 – a submeter à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução n.º 871/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 3.190,00 da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”.

Resolução n.º 872/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 875,00 da parcela de terreno n.º 403, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 873/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 10.980,00 da parcela de terreno n.º 11 da planta parcelar da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”.

Resolução n.º 874/2017

Ratifica a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de € 42.750.000,00, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, bem como autoriza a contratação de dois empréstimos amortizáveis de longo prazo, sob a forma de mútuo junto do

Banco BIC Português, S.A., no montante de 22.750.000,00 Euros, e da Caixa Económica Montepio Geral, no montante de 20.000.000,00 Euros.

Resolução n.º 875/2017

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM, e a Associação Presença Feminina, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

Resolução n.º 876/2017

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM, e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista a regularizar o financiamento relativo à atribuição dos subsídios por compensação de deslocação devidos ao pessoal afeto ao serviço de ajuda domiciliária, designadamente em favor das ajudantes de ação direta.

Resolução n.º 877/2017

Designa os representantes, e respetivos suplentes, do Governo Regional no Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 878/2017

Nomeia a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar, representante do Governo da Região, no Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Resolução n.º 879/2017

Nomeia a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Licenciada Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, representante do Governo da Região, no Conselho Geral do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), tendo como sua suplente, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar.

Resolução n.º 880/2017

Autoriza a terceira alteração ao contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento, celebrado entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. abreviadamente designado SESARAM, E.P.E., em 16 de maio de 2016.

Resolução n.º 881/2017

Determina, por unanimidade, rescindir o Contrato de “Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira”, com efeitos diferidos e condicionados até à data de 31.07.2018, caso venha a ser proferida Sentença ou Acórdão, transitado em julgado, no âmbito do Processo n.º 139/15.8BEFUN a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal até 31.07.2018, e em caso negativo, a presente decisão produz os seus efeitos em 31.07.2018, isto é, no final do ano letivo da presente decisão de rescisão contratual.

Resolução n.º 882/2017

Determina o funcionamento, aprova o regulamento e define a composição da Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa, abreviadamente designada CRAECE.

Resolução n.º 883/2017

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 21 de dezembro de 2017.

Resolução n.º 884/2017

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 21 de dezembro de 2017.

Resolução n.º 885/2017

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da

Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», que terá lugar na sede da empresa no dia 21 de dezembro de 2017.

Resolução n.º 886/2017

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, manifestar a vontade de que a assembleia geral da entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, no dia 15 de dezembro de 2017.

Resolução n.º 887/2017

Ratifica todos os atos praticados pelo então Secretário Regional das Finanças e Administração Pública e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, no âmbito da operação de transmissão de ações que decorre da intenção de um dos acionistas da Concessão celebrada entre a Região e a Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., nomeadamente quanto às condições e termos dos documentos instrutórios para o efeito.

Resolução n.º 888/2017

Autoriza a oitava alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 103/2002, celebrado entre a Região, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra.

Resolução n.º 889/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do projeto «Pelo direito à Educação!», no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

Resolução n.º 890/2017

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., que terá lugar, no dia 27 de novembro de 2017.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portaria n.º 449/2017

de 24 de novembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para veículos multimarca do SESARAM, E.P.E., válido pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos, no valor global de EUR 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017	€ 0,00;
Ano Económico de 2018	€ 198.000,00;
Ano Económico de 2019	€ 198.000,00;
Ano Económico de 2020	€ 198.000,00;

- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.19 da proposta de orçamen-

to do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2018.

- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 15 dias do mês de novembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 869/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da

Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 870/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2018 – PIDDAR 2018 -e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 871/2017

Considerando a execução da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 3.190,00 (três mil e cento e noventa euros), a parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Aurélia Gonçalves de Gois, Matilde Leonarda Fernandes Gonçalves e Matilde Gonsalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 872/2017

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1292/2008, de 20 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 875,00 (oitocentos e setenta e cinco euros), a parcela de terreno n.º 403, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Violante Fernandes e Manuel António Fernandes da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos sob o n.º 0336117671250, tendo este pagamento sido efetuado com o enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 873/2017

Considerando a execução da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 10.980,00 (dez mil e novecentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 11 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Isabel Tomás dos Reis Vieira e marido Manuel de Freitas Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da

Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 874/2017

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), a Região Autónoma da Madeira pode contrair dívida fundada destinada à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso até ao limite de 75 milhões de euros;

Considerando que face ao valor previsto e utilizado por conta do montante referido na aludida norma do Orçamento do Estado, a Região dispõe da possibilidade de contrair empréstimo(s) de prazo superior a 1 ano, i.e., dívida fundada, no montante remanescente até 42,75 milhões de euros.

Considerando que a contratação da referida operação de refinanciamento tinha como condição precedente a obtenção da autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, cujo pedido tinha de ser instruído com as condições financeiras e o perfil da operação a tratar.

Considerando que, após consulta efetuada junto de várias instituições de crédito e análise das propostas recebidas, se concluiu que a operação poderia ser adjudicada de forma repartida entre as propostas apresentadas pelo Banco BIC Português, S.A. e pela Caixa Económica Montepio Geral para empréstimos, sob a forma de mútuo, no montante de 22.750.000,00 euros e 20.000.000,00 euros, respetivamente.

Considerando que através do despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças n.º 960/17-SEAFin, de 9 de novembro de 2017, se encontra autorizada a contratação pela Região da operação de financiamento no montante global de 42.750.000,00 euros, junto das referidas instituições de crédito;

Considerando que a Região, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017) dispõe da possibilidade de contrair empréstimos destinados à substituição de dívida, que por ser assim não concorrem para o aumento do endividamento líquido da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

1. Ratificar a consulta efetuada a diversos bancos para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de 42.750.000,00 Euros, destinado à consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso.
2. Contrair nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017) e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017) e do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), dois empréstimos amortizáveis de longo prazo, sob a forma de mútuo junto do Banco BIC Português, S.A., no montante de 22.750.000,00 Euros, e da Caixa Económica Montepio Geral, no montante de 20.000.000,00 Euros, nos termos das fichas técnicas que se anexam e fazem parte da presente Resolução.

3. Aprovar as minutas dos contratos de mútuo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco BIC Português, S.A. e entre a Região Autónoma da Madeira e a Caixa Económica Montepio Geral, as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.

4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos e toda a demais documentação necessária, e praticar quaisquer outros atos que se mostrem adequados para a execução e eficácia dos mesmos.

Ficha Técnica

Empréstimo 1

Modalidade: Mútuo;
Mutuante: Banco BIC Português, S.A.;
Montante: 22.750.000,00 Euros;
Prazo: 7 anos;
Carência de capital: 3 anos;
Reembolso de capital: 8 prestações semestrais constantes e sucessivas;
Reembolso antecipado: Previsto, para a totalidade do empréstimo;
Pagamento de juros: Semestral;
Taxa de juro: Euribor a 6 meses (com floor de 0%) acrescida de 1,75%;
Comissão: 0,50% upfront (de abertura);
Comissão de reembolso antecipado: 1,00% nos primeiros 3 anos, e 0,5% nos anos seguintes, calculado sobre o valor amortizado.

Empréstimo 2

Modalidade: Mútuo;
Mutuante: Caixa Económica Montepio Geral;
Montante: 20.000.000,00 Euros;
Prazo: 84 meses;
Carência de capital: 36 meses;
Reembolso de capital: 8 prestações semestrais constantes e sucessivas;
Reembolso antecipado: Previsto;
Pagamento de juros: Semestral;
Taxa de juro: Euribor a 6 meses (com floor de 0%) acrescida de 1,8%;
Comissão de Gestão (Anual): 0,10%;
Comissão de Montagem: 0,10%;
Comissão de Amortização Antecipada: 0,10%.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 875/2017

Considerando que a Associação Presença Feminina, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o apoio às vítimas de violência doméstica e defesa dos direitos, promoção e dignificação da mulher;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, a coberto de ins-

trumento de cooperação específico celebrado para o efeito, e que o mesmo se circunscreve ao funcionamento da resposta social Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando que a Instituição dispõe de uma resposta social de centro de atendimento, onde realiza, entre outros, atendimentos e avaliações de risco a vítimas de violência doméstica, encaminhamento/acompanhamento das mesmas para outros serviços de apoio, bem como, acompanhamento no processo de autonomização das vítimas, após a sua saída da resposta social Casa Abrigo;

Considerando que no âmbito do mencionado centro de atendimento, compelida pela necessidade de fornecer um apoio técnico especializado às vítimas de violência doméstica, a Instituição teve de dispor de uma equipa de recursos humanos com as competências adequadas para este efeito, presentemente constituída, por um assistente social e um psicólogo;

Considerando ainda que pela natureza das respostas sociais desenvolvidas, circunscritas ao domínio da violência doméstica, as mesmas limitam a arrecadação de novas fontes de rendimento, designadamente por via do recebimento de participações dos seus utilizadores, porquanto as mesmas são de frequência gratuita;

Considerando que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista a repor o equilíbrio financeiro da mesma, reconhecendo-se, neste caso, que os apoios mensais atribuídos pelo ISSM, IP-RAM, têm sido insuficientes para cobrir a totalidade dos gastos das atividades sociais desenvolvidas, designadamente na parte respeitante aos encargos com pessoal;

Considerando que se entende que a Instituição deve dispor de uma margem de segurança financeira que melhor a possa acomodar num contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de rendimentos ou de acontecimentos que impliquem gastos excecionais;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter singular e relevante desta Instituição, que desenvolve respostas vocacionadas especificamente para a população vítima de violência doméstica e que reúne um conjunto de serviços e características ímpares, designadamente e com mais relevância em termos de funcionamento, a casa abrigo e o seu centro de atendimento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovada pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade

de de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação Presença Feminina, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

2. Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 20.057,00 (vinte mil e cinquenta e sete euros).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído até ao termo do ano de 2017, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 20.057,00, tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 705 000.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 876/2017

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da segurança social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, a Instituição já desenvolve a resposta social de ajuda domiciliária no concelho da Calheta, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio e na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, a coberto do Acordo de Gestão n.º 03/14 celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, autorizado pela Resolução n.º 944/2014, de 8 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 153, a 10 de outubro;

Considerando que a prossecução da presente resposta social, por parte da Instituição, com resultados amplamente satisfatórios para os cidadãos residentes naquele concelho, tem contribuído para uma melhor qualidade de vida e de bem-estar do idoso, garantindo que esta população permaneça o maior tempo possível no seu meio;

Considerando que no âmbito da mencionada resposta social, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio, a operacionalização do serviço implica que as ajudantes de ação direta se desloquem às residências dos utentes, para efeitos de prestação de diferentes cuidados, nomeadamente, de higiene pessoal, higiene habitacional, tratamento de roupas, alimentação, animação, o que

tendo em conta, a dimensão territorial, a dispersão geográfica do concelho da Calheta, e a regularidade da prestação do serviço (6 dias/semana);

Considerando que estas deslocações ao domicílio têm implicado o recurso a viatura própria por parte das trabalhadoras, o que acarreta avultados encargos que não têm sido devidamente suportados pelo financiamento concedido pelo ISSM, IP-RAM, atendendo a que não estão consideradas no valor do apoio financeiro previsto em acordo;

Considerando que interessa atender o pedido de financiamento formulado pela Instituição e promover assim a regularização do financiamento do ISSM, IP-RAM relativamente aos subsídios por compensação de deslocação devidos ao pessoal afeto ao mencionado serviço, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio, designadamente em favor das ajudantes de ação direta.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista a regularizar o financiamento relativo à atribuição dos subsídios por compensação de deslocação devidos ao pessoal afeto ao serviço de ajuda domiciliária, designadamente em favor das ajudantes de ação direta.
2. Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 46.878,36 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito euros e trinta e seis cêntimos).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído até ao termo do ano de 2017, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.

6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 46.878,36, tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 705 002.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 877/2017

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, o Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira é composto, designadamente, por sete representantes do Governo Regional, designados por Resolução do Conselho do Governo;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 790/2017, de 3 de outubro, foram designados os sete representantes do Governo Regional no referido Conselho, bem como os seus suplentes;

Considerando que, contudo, urge proceder a uma atualização das designações dos representantes do Governo Regional, bem como dos seus suplentes, no referido Conselho, em face da nova organização e funcionamento do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

- 1 - Designar os representantes do Governo Regional no Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro:
 - a) José Savino Santos Correia, Diretor Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, na área do trabalho;
 - b) Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegra Baptista, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, na área do emprego;
 - c) Augusta Ester Faria de Aguiar, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na área da segurança social;
 - d) António José de Carvalho Lucas, Diretor Regional de Inovação e Gestão, na área da educação;
 - e) Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, Diretora Regional Adjunta de Economia, na área da economia;
 - f) Rogério de Andrade Gouveia, Diretor Regional Adjunto de Finanças, na área das finanças;
 - g) Dorita Mendonça, Diretora Regional do Turismo, na área do turismo.
- 2 - Designar os suplentes dos representantes do Governo Regional no referido Conselho.
 - a) João Cristiano Barreto Loja, Técnico Superior da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, na área do trabalho;
 - b) Maria Adelaide da Luz Drummond Borges Baptista Silva, Vogal do Conselho Diretivo do

- Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, na área do emprego;
- c) Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na área da segurança social;
- d) Jorge Manuel da Silva Morgado, Diretor da Inspeção Regional de Educação, na área da educação;
- e) Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues, Diretora Regional da Economia e Transportes, na área da economia;
- f) Emília de Fátima Fernandes Alves, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na área das finanças;
- g) Gil Miguel Franco Camacho, Diretor de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas da Direção Regional do Turismo, na área do turismo.

3 - Revogar a Resolução n.º 790/2017, de 3 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 878/2017

Considerando que a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro;

Considerando que a referida Comissão tem por missão contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens;

Considerando que a referida Comissão é composta pelo presidente e pelo Conselho Nacional;

Considerando ainda que da composição do referido Conselho Nacional faz parte um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

- 1 - Nomear a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.
- 2 - Revogar a Resolução n.º 929/2015, de 27 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 879/2017

Considerando que o Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e

Segurança Social, abreviadamente denominado por Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), foi criado pelo Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, sendo que a sua composição e o seu modo de funcionamento foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio;

Considerando que o CNPSSS é um órgão consultivo que tem por missão promover e assegurar a participação, dos parceiros sociais, do movimento associativo e outras entidades da sociedade civil, em articulação com as entidades públicas legalmente competentes para a definição e acompanhamento da execução das políticas de segurança social, políticas sociais e de família, bem como, da inclusão das pessoas com deficiência e do voluntariado;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2017, de 22 de maio, integra o Conselho Geral do CNPSSS, um representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

- 1 - Nomear a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Licenciada Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social (CNPSSS), tendo como sua suplente, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Augusta Ester Faria de Aguiar.
- 2 - Revogar a Resolução n.º 436/2017, de 24 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 880/2017

Considerando que na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 244/2017, de 12 de abril do Conselho do Governo Regional da Madeira e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017 e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. (adiante designado por SESARAM, E.P.E.), tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, E.P.E., discriminadas em listagem constante como anexo ao contrato programa, que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento.

Considerando que, o prazo de entrada em vigor dessa alteração, não é consentâneo com as necessidades inerentes à respetiva execução, o que se impõe salvaguardar.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do contrato programa celebrado, em 16 de maio de 2016, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. con-

jugada com o artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, autorizar a terceira alteração ao contrato programa de comparticipação de despesas de investimento, outorgado pelas partes em 16 de maio de 2016, nos seguintes termos:

“Cláusula Terceira
(Vigência)

1. A presente alteração ao contrato programa produz efeitos desde a data da sua assinatura.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no que respeita aos procedimentos de contratação abertos e concluídos, ao abrigo do contrato programa de comparticipação de despesas de investimento, outorgado pelas partes em 16 de maio de 2016, na redação aprovada pela Resolução n.º 672/2016, em 6 de outubro desse ano, a presente alteração reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2017.”
2. Aprovar a minuta da terceira alteração do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a presente alteração ao contrato programa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 881/2017

Rescisão do Contrato de “Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira” – decisão final

I. Antecedentes

Por Ofício com saída da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura n.º 1384, datado de 03/04/2017, a CELFF – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. (de ora em diante abreviadamente designada por CELFF) foi notificada para, querendo, e ao abrigo do disposto nos artigos 121.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (“CPA”), e 308.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), exercer o Direito de Audiência Prévia relativamente ao teor do Projeto de Decisão de Rescisão do Contrato de Concessão (ANEXO I).

O Projeto de Decisão de Rescisão do Contrato de Concessão assentava nos seguintes incumprimentos:

- I) Ausência de prévia autorização escrita do Concedente para alteração, pela Concessionária, do Contrato de Sociedade, em violação da Cláusula Décima Quarta, Dois, do Contrato de Concessão;
- II) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manutenção do imóvel integrante da Concessão

em bom estado de conservação e em normais condições de utilização e de segurança, em violação da Cláusula Décima Oitava, Um, do Contrato de Concessão;

- III) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação respeito pelos padrões de qualidade, de segurança e de comodidade, em violação da Cláusula Décima Oitava, Dois, do Contrato de Concessão;
- IV) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de realização de obras de manutenção, em violação da Cláusula Décima Oitava, Três, do Contrato de Concessão;
- V) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação suportar todas as despesas relacionadas com a atividade principal, em violação da Cláusula Décima Oitava, Seis, do Contrato de Concessão;
- VI) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação manutenção do bom funcionamento das estruturas e dos equipamentos e materiais usados na exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, em violação da Cláusula Décima Nona, Um, do Contrato de Concessão;
- VII) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de pagar ao Concedente, a título de renda, o montante anual de duzentos mil euros, a pagar mensalmente em prestações iguais, em violação da Cláusula Trigésima Quarta, do Contrato de Concessão;
- VIII) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de elaborar Projetos de Investigação e Desenvolvimento, em violação da Cláusula Trigésima Quinta, do Contrato de Concessão;
- IX) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manutenção de Caução-Garantia, em violação da Cláusula Trigésima Sétima, do Contrato de Concessão;
- X) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manutenção de Seguros, em violação da Cláusula Trigésima Oitava, do Contrato de Concessão;
- XI) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira visando o interesse público e de forma eficiente, nos termos do Contrato de Concessão e da Legislação aplicável, em violação da Cláusula Quadragésima Nona, Um, do Contrato de Concessão; e,
- XII) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de adoção dos melhores padrões de qualidade disponíveis, em violação da Cláusula Quadragésima Nona, Dois, do Contrato de Concessão.

Em 19/04/2017, a CELFF, por instrumento escrito, exerceu o seu Direito de Audiência Prévia (ANEXO II).

Em 07/08/2017, considerando o conteúdo do alegado em sede de audiência prévia, e considerando, ainda, o interesse público que compre prosseguir, o conteúdo do Projeto de Decisão Final veio a ser alterado, decidindo propor a produção de efeitos diferida e condicionada da decisão do ato de Rescisão do Contrato, sendo concedido novo prazo para pronúncia da CELFF, em audiência prévia (ANEXO III).

Em 24/08/2017, por instrumento escrito, a CELFF pronunciou-se sobre o novo projeto de decisão (ANEXO IV).

II. Da Análise Da Pronúncia Apresentada Pela CELFF
Como resulta claro do artigo 153.º, n.º 1, do CPA:

“A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituem, neste caso, parte integrante do respetivo ato.” (destacado nosso).

Pelo que, no que respeita aos fundamentos de resolução do contrato, por uma questão de economia processual, dão-se por integralmente reproduzidas as considerações do Projeto de Decisão e da análise elaborada na sequência do exercício do direito de audiência prévia pela CELFF, e constantes do Projeto de Decisão notificado à CELFF em 03/04/2017 e em 07/08/2017.

De resto, o Projeto de Decisão encontra-se suportado nos Relatórios de Fiscalização – elaborados pelo Concedente sob a égide do disposto na Cláusula Vigésima Sexta, do Contrato de “Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira”, e, bem assim, do preceituado nos artigos 302.º, alínea b), 303.º e 305.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3, do CCP –, e, ainda, o Relato de Auditoria elaborado pelo Tribunal de Contas.

Foi precisamente daquelas Auditorias que resultou a factualidade subjacente ao ato administrativo, e que permitiu à Concedente apurar a existência de incumprimentos contratuais suscetíveis de conduzir à Rescisão do Contrato de Concessão.

Em sede de audiência prévia, a CELFF limitou-se a tecer considerações que não assumem qualquer relevância e que, nessa medida, não afastam as conclusões aí alcançadas, designadamente, os incumprimentos apurados no Projeto de Decisão afiguram-se como inviabilizadoras da manutenção da relação contratual, os quais não lograram ser infirmados pela CELFF em sede de audiência prévia.

De resto, o Projeto de Decisão, notificado em 07/08/2017, mantendo o conteúdo do ato administrativo de Rescisão do Contrato de Concessão, decidiu propor a produção de efeitos diferida e condicionada da decisão do ato de Rescisão do Contrato.

Assim, nos termos do Projeto de Decisão, e ao abrigo do disposto nos artigos 155.º e 157.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Decisão atribuiu eficácia diferida, produzindo a mesma os seus efeitos a 31.07.2018, isto é, no ano letivo subsequente à notificação da Decisão Final de Rescisão Contratual.

E, a eficácia da presente rescisão fica, ainda, condicionada ao conteúdo de Sentença e/ou de Acórdão, transitado em julgado, que eventualmente venha a ser proferido no âmbito do Processo n.º 139/15.8BEFUN, caso tal ocorra até 31.07.2018.

Na pronúncia apresentada, a CELFF não se pronunciou sobre nenhuma das questões com interesse para a decisão, e não trouxe ao procedimento elementos que possam infirmar, por motivos de facto ou de direito, a Decisão Final de Rescisão do Contrato de Concessão, nos termos em que lhe foi devidamente notificada.

Assim, a CELFF afirma que a aludida condição de eficácia (isto é, em caso de vir a ser proferida decisão judicial até à data de 31.07.2018) consubstancia o reconhecimento de que existe uma relação entre a ação judicial proposta pela CELFF e os fundamentos de resolução do contrato.

Contudo, cumpre à Concedente reiterar que, contrariamente ao alegado pela CELFF, a intenção de Rescisão do Contrato de Concessão, e os respetivos fundamentos, não consubstanciam questões que “já se encontra[m] submetidas à apreciação judicial”.

Assim como já reconheceu a CELFF, em sede de audiência prévia, a Ação Judicial que a opõe à Concedente é “destinada a efetivar as responsabilidades assumidas pela Concedente no âmbito da adjudicação e execução do Contrato de Concessão em causa”, não sendo objeto do litígio a apreciação de incumprimentos contratuais do Concessionário, designadamente, aqueles que se encontram documentados nos Relatórios e que sustentam a presente Decisão Final de Rescisão.

Com efeito, os fundamentos da Decisão de Rescisão do Contrato de Concessão não se encontram em apreciação por qualquer tribunal, sendo certo que, ainda que assim não fosse, o objeto da ação que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob o n.º 139/15.8BEFUN, não obsta ao poder de Resolução unilateral do Contrato pelo Contraente Público.

Assim, o Contraente Público tem o poder de decidir unilateralmente a Resolução do Contrato em dois tipos de situação:

- I) Como sanção, seja para responder ao incumprimento definitivo ou a faltas do Contratante; e,
- II) Por imperativo de Interesse Público.

Na pronúncia apresentada, a CELFF veio considerar inadmissível que a Decisão de Rescisão deixe o Concessionário num “limbo jurídico” durante quase um ano. Acontece, porém, que não se trata de uma situação de incerteza, mas antes, da manutenção dos efeitos contratuais do Contrato de Concessão em vigor entre as Partes, e do qual, de resto, emanam obrigações contratuais para o Concessionário, as quais não se alteram em virtude da Resolução do Contrato, até à produção de efeitos da Decisão Final de Rescisão.

Não existe, pois, qualquer contradição, entre a decisão de Resolução do Contrato de Concessão, e a respetiva produção de efeitos poder vir a ser posterior, mantendo-se, nessa medida, o Contrato, por imperativo de interesse público, que se concretiza na salvaguarda da continuidade da prestação do serviço público objeto da Concessão, durante o ano letivo em que é proferida a Decisão de Rescisão do Contrato de Concessão.

Mas, as considerações da CELFF, em sede de audiência prévia, desconsideram qualquer razão de interesse público subjacente à eficácia diferida ou condicionada da Decisão de rescisão, não trazendo para o procedimento administrativo, quaisquer elementos de facto ou de direito suscetíveis de por em causa a bondade da Decisão.

Aliás, não se compreende a afirmação de que a eficácia diferida ou condicionada “impõe um sacrifício excessivo ao CELFF e configura um claro abuso de direito”, trazendo considerações de carácter exclusivamente privado, dissociadas das obrigações contratuais emergentes do Contrato de Concessão em vigor.

Ademais, a CELFF acrescenta, ainda, que “na ausência de um acordo de reposição de um equilíbrio financeiro da concessão” – esta sim, uma questão que se encontra em litígio, na ação Processo n.º 139/15.8BEFUN -, poderão não existir condições para contratuais, legais e financeiras para o regular exercício da atividade objeto do Contrato de Concessão.

A este propósito, cumpre esclarecer que, em caso de incumprimentos contratuais, subtilmente anunciados em sede de resposta à audiência prévia, a CELFF será inteiramente responsável no âmbito da execução do Contrato de Concessão, nos termos do Contrato e da lei.

III. Da Decisão Final

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu por unanimidade, rescindir o Contrato de “Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira”, com efeitos diferidos e condicionados até à data de 31.07.2018, caso venha a ser proferida Sentença ou Acórdão, transitado em julgado, no âmbito do Processo n.º 139/15.8BEFUN a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal até 31.07.2018, e em caso negativo, a presente decisão produz os seus efeitos

em 31.07.2018, isto é, no final do ano letivo da presente decisão de rescisão contratual.

Os Anexos referenciados na presente decisão fazem parte integrante da mesma e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 882/2017

Considerando a participação da Região Autónoma da Madeira nos assuntos da União Europeia e das Organizações inter-regionais de cooperação europeias e internacionais;

Reconhecendo que a concretização da defesa dos interesses específicos regionais ao abrigo do Estatuto Ultraperiférico depende da intervenção de vários departamentos governamentais regionais em matérias setoriais europeias e de cooperação externa que lhes são próprias;

Considerando que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa constitui um apoio essencial no estabelecimento de orientações concertadas e na definição das posições da Região, a nível técnico, junto dos competentes departamentos governamentais ao nível nacional, das Instituições e dos Órgãos da União Europeia e das Organizações inter-regionais de cooperação europeias e internacionais;

Considerando que a organização e o funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2017/M, de 21 de agosto, foram reformulados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2017/M, de 21 de agosto, tornando-se necessário, em consequência, dispor sobre a composição da Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

Determinar que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa, designada abreviadamente por CRAECE, tem por missão assegurar a coordenação dos diversos departamentos da Administração regional autónoma da Região Autónoma da Madeira, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições do Governo Regional, a nível técnico, junto dos competentes departamentos governamentais ao nível nacional, das diferentes Instituições e Órgãos da União Europeia e das Organizações inter-regionais de cooperação europeias e internacionais.

Estabelecer que compete à CRAECE, designadamente:

Proceder à análise e à definição dos objetivos regionais no âmbito da União Europeia e das Organizações inter-regionais de cooperação europeias e internacionais, bem como à apresentação de propostas tendo em vista a adoção de medidas que protejam os interesses da Região;

Deliberar sobre todas as matérias onde se revele necessária a coordenação das posições a assumir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, definindo, no plano técnico, as posições negociais a adotar;

Acompanhar o impacto da integração europeia no desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Aprovar o respetivo regulamento interno.

Estabelecer que a CRAECE é composta por:

- Cinco representantes da Vice-Presidência do Governo;
- Dois representantes da Secretaria Regional de Educação;
- Um representante da Secretaria Regional da Saúde;
- Dois representantes da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;
- Dois representantes da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
- Dois representantes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;
- Um representante da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas;
- Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Estabelecer que a CRAECE é presidida pelo Diretor Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, podendo o presidente fazer-se substituir por um dos respetivos dirigentes intermédios de 1.º grau ou, em caso simultâneo de impedimento destes, pelo representante na CRAECE mais antigo.

Determinar que a CRAECE é convocada pelo Diretor Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e reúne com uma periodicidade mínima bianual.

Instituir que a CRAECE funciona junto da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e que as suas reuniões realizar-se-ão nas instalações deste Serviço ou em outro local que para o efeito seja designado pelo seu presidente, bem como que o secretariado técnico e a logística da CRAECE são assegurados pela Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

Estabelecer que por despacho da respetiva tutela departamental deverão ser designados formalmente os representantes efetivos e os seus suplentes na CRAECE, os quais assumem responsabilidade pelas deliberações tomadas durante as reuniões em que participem.

Determinar que a designação dos representantes na CRAECE deverá recair, preferencialmente, sobre representantes cujas funções estejam estritamente relacionadas com os assuntos europeus e a cooperação externa nas áreas de atribuição dos respetivos departamentos governamentais regionais.

Estabelecer que poderão participar nas reuniões da CRAECE sempre que as circunstâncias o justifiquem e em função dos assuntos agendados, participantes convidados de outras entidades públicas e privadas, por iniciativa do presidente da CRAECE ou a pedido dos representantes na CRAECE.

Determinar que a CRAECE pode funcionar em reuniões plenárias ou restritas, assim como instituir, designadamente, subcomissões especializadas com competências específicas, quando tal se justifique.

Revogar a Resolução n.º 457/2015, de 8 de junho.

Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 883/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar

Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.», que terá lugar na sede da empresa no dia 21 de dezembro de 2017, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 884/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», que terá lugar na sede da empresa no dia 21 de dezembro de 2017, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 885/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», que terá lugar na sede da empresa no dia 21 de dezembro de 2017, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 886/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Licenciado Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, manifestar a vontade de que a assembleia geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.» se constitua, sem observância de formalidades prévias, nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, no dia 15 de dezembro de 2017, pelas 11:30, no local da sua sede, e para nela participar e deliberar sobre os assuntos que vierem a constar da respetiva ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 887/2017

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a Acionista BANIF CAPITAL INFRAESTRUCTURE FUND – FCR, representado pela BANIF CAPITAL – Sociedade de Capital de Risco, S.A. deu a conhecer a sua intenção de transmissão das 4.750 ações (correspondentes a 4,75%) que detém no capital social da referida Concessionária e consequente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo o Contrato de Financiamento e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, das quais 3.749 ações (correspondentes a 3,749%) a favor do também Acionista Banco Comercial Português, S.A. e 1.001 ações (correspondentes a 1%) a favor do Terceiro Seguradoras Unidas, S.A..

Considerando que a sobredita transmissão ocorrerá num contexto da liquidação integral das dívidas que o referido Fundo mantém perante o identificado acionista Banco Comercial Português, S.A. e a Seguradoras Unidas, S.A., anteriormente designada Açoreana Seguros, S.A. e antes Companhia de Seguros Açoreana, S.A..

Considerando que foram ouvidos os demais Acionistas da VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., bem como os Bancos Financiadores da Concessão e que foi entregue toda a documentação necessária para o efeito, quer por estes, quer pelas Sociedades Cedente e Cessionárias.

Considerando que o Banco Comercial Português, S.A. e a Seguradoras Unidas, S.A. declararam ser do seu integral conhecimento todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, obrigações presente e futuras que para a VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. e/ou para os seus Acionistas decorrem ou venham a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e de todos os demais contratos celebrados, incluindo as obrigações, ónus ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre as ações em causa e sobre o Contrato de Concessão.

Considerando, ainda, que aquelas Sociedades Cessionárias aceitaram aderir na íntegra, expressamente e sem reservas, a todos os direitos, obrigações e responsabilidades, ónus ou encargos decorrentes de todos os instrumentos jurídico / financeiros celebrados pelo Acionista Cedente no âmbito do Contrato de Concessão celebrado com a VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., aceitando, para si, de pleno conhecimento e sem reservas, as ações e a posição contratual que detém a Sociedade Cedente.

Considerando que a transmissão das ações e créditos acima será acompanhada da assunção pelas Sociedades Cessionárias de todos os direitos e obrigações inerentes à participação que respetivamente adquirem e bem assim de todos os direitos e obrigações, responsabilidades, ónus ou encargos que para o Acionista Cedente atualmente decorrem de todos os instrumentos jurídico/financeiros celebrados, assumindo, consequentemente e na proporção da participação a adquirir, a posição contratual do Acionista Cedente em todos os contratos e acordos celebrados.

Considerando que esta transmissão de ações em nada altera a posição dos demais Acionistas no capital social da Concessionária salvo quanto ao Acionista Banco Comercial

Português, S.A. que reforça a sua posição na medida das ações ora pretendidas adquirir.

Considerando que, nos termos da Cláusula 5.^a do Acordo de Acionistas, que faz parte integrante do aludido Contrato de Concessão, a transmissão a favor do Banco Comercial Português, S.A. é uma transmissão entre acionistas relativamente à qual a Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista e nos termos da Resolução n.º 558/2017, de 15 de setembro, manifestou a sua não oposição.

Considerando que, nos termos da Cláusula 6.^a do referido Acordo de Acionistas, a transmissão a favor da Seguradoras Unidas, S.A. é uma transmissão de ações a favor de terceiro relativamente à qual a Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista e nos termos da mesma Resolução n.º 558/2017, de 15 de setembro, resolveu não exercer o seu direito de preferência.

Considerando, por fim, que, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a sobredita operação carece da autorização da Concedente Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

1. Ratificar todos os atos praticados pelo então Secretário Regional das Finanças e Administração Pública e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas no âmbito deste processo, nomeadamente quanto às condições e termos dos documentos instrutórios para o efeito.
2. Autorizar, em representação da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente e nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão, a transmissão das 4.750 ações da Acionista BANIF CAPITAL INFRAESTRUCTURE FUND – FCR, representado pela BANIF CAPITAL – Sociedade de Capital de Risco, S.A., representativas de 4,75% do capital social da VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., bem como a correspondente cessão da respetiva posição contratual no Contrato de Concessão e seus Anexos e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, sendo 749 ações (correspondentes a 3,749%) a favor do também Acionista Banco Comercial Português, S.A. e 1.001 ações (correspondentes a 1%) a favor do Terceiro Seguradoras Unidas, S.A., com o NIPC 500940231, sede em Avenida Liberdade, 242, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa e com o objeto social de exercício da atividade de seguro e de resseguro de todos os ramos e operações.
3. Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que, nesse âmbito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 888/2017

Considerando que através da Resolução n.º 447/2002, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-

programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra, para a comparticipação financeira no apoio à construção dos balneários do campo de futebol;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1643/2009, de 30 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 689/2016, de 6 de outubro, foi aprovada a sexta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 313/2017, de 18 de maio, foi aprovada a sétima alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2017 e anos seguintes;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a informação do Banco Santander Totta que atualizou as comissões e demais encargos do plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado terá de ser reprogramado, dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21

de novembro, autorizar a oitava alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 103/2002.

2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva, definida na cláusula terceira, de acordo com o seguinte:
 - 2003 - € 6.173,13
 - 2004 - € 6.141,80
 - 2005 - € 6.229,00
 - 2006 - € 7.910,43
 - 2007 - € 17.100,15
 - 2008 - € 23.855,93
 - 2009 - € 25.885,36
 - 2010 - € 20.123,52
 - 2011 - € 11.458,80
 - 2012 - € 15.809,84
 - 2013 - € 15.034,06
 - 2014 - € 33.370,42
 - 2015 - € 20.729,50
 - 2016 - € 20.833,99
 - 2017 - € 21.248,67
 - 2018 - € 5.374,38
3. Aprovar a minuta da alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto na Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.
5. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 479500500.08.07.01-ST.00, 479500500.08.07.01-S0.00 – Projeto 50692 – Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:
 - 08.07.01.ST.00 – € 20.494,30
 - 08.07.01.S0.00 – € 754,37
 - CY51702388

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 889/2017

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude, de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital

social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, instituiu que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e na Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º e nos n.ºs 2, 6, 7, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 7.º, 27.º a 34.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 212/2017, de 17 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 71, de 21 de abril de 2017, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto na implementação do projeto «Pelo direito à Educação!», no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Académica da Universidade da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano de 2017 - € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros);

- Ano de 2018 - € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).
- 3. A comparticipação financeira referida no n.º anterior será processada nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro.
- 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.
- 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.50.05.00, do projeto 51421, rubrica 05.07.01.S0.00, do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, com o número de compromisso CY51715457.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 890/2017

1. A GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (adiante abreviadamente designada por Gesba), tem por objeto a “Gestão, administração e exploração dos meios de produção da banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à recolha junto do produtor, à sua classificação, embalagem e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agroindustrial da Região ou que contribuam para a sua valorização. Produção de frutos tropicais e subtropicais, designadamente de banana, abacates e anonas e outros produtos frutícolas e hortícolas; Atividades de viveirista na vertente de produção e comercialização; Atividades de investigação científica e desenvolvimento e de ensaios e análises técnicas associadas ao sector primário e agros-industrial; Atividades de serviços relacionados com a agricultura, fruticultura e hortícola; Formação na área da agricultura, fruticultura e horticultura; Museologia do sector da Banana da Madeira; Agroturismo; Exploração, cessão e/ou concessão de estabelecimentos comerciais de bar, snack-bar, restauração e similares de hotelaria, bem como de souvenirs e *merchandising*.”
2. Considerando que a Gesba, por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janei-

ro, é uma empresa pública, que integra o sector empresarial da Região Autónoma da Madeira.

3. Considerando que a sua criação assentou em motivos e razões de interesse público.
4. Com efeito, através da Resolução n.º 834/2007, de 8 de agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores.
5. Pela Resolução n.º 271/2008, publicada no JORAM, II Série, N.º 33, de 20 de março, o Governo Regional salientou ser “necessário praticar actos necessários à constituição da sociedade que irá gerir o sector da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo.”
6. Do exposto decorre que está em causa uma sociedade comercial com um objeto singular, constituída com o propósito de estabilizar, fomentar e valorizar um sector fundamental para a economia regional, cuja atuação é norteada por um inegável interesse público, bem como pela valorização e apoio a todos os produtores de Banana da Madeira.
7. Considerando que a Gesba é uma entidade reconhecida pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, para processar/intermediar o pagamento da ajuda da união europeia, no âmbito do programa Posei, aos produtores de Banana da Madeira.
8. A Gesba, em síntese, enquanto empresa pública, prossegue uma atividade de interesse público essencial para a economia da Região Autónoma da Madeira.
9. Considerando que o setor da Banana da Madeira é composto, maioritariamente, por microproduções, cuja viabilidade e rentabilidade depende do preço pago com inclusão de um adiantamento efetuado pela Gesba em montante equivalente ao valor da ajuda comunitária.
10. Considerando que o valor da ajuda comunitária, atribuída no âmbito do programa Posei aos produtores de Banana da Madeira - Ação 2.5 Fileira da Banana, anteriormente previsto na Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, publicada na I série, N.º 86 do JORAM e atualmente no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria N.º 462/2016, de 31 de outubro, publicada na I série, N.º 190 do JORAM, é de 0,446 euros/kg de banana entregue (peso líquido), com características mínimas para ser comercializável.
11. Considerando que o valor da ajuda de 0,446 euros/kg de banana assenta no pressuposto de uma produção anual de 18.000.000 kg.
12. Considerando o crescimento do setor da banana, decorrente do acréscimo de novas produções com reflexos no aumento da quantidade de banana entregue pelos produtores.
13. Considerando que em 2016 foi deliberado pela Assembleia Geral da Gesba o pagamento por cada kg

de banana entregue pelos produtores nos meses de novembro e dezembro de 2016 em montante igual ao preço pago com inclusão do adiantamento da ajuda da união europeia nos meses de janeiro a outubro de 2016.

14. Considerando por força do aumento das quantidades de banana entregue para comercialização, igualmente foi deliberado para 2017, a redução do adiantamento efetuado pela Gesba da ajuda comunitária para o montante de 0,392 euros/kg e o aumento do preço a pagar por cada kg de banana entregue pelos produtores no montante de 0,054 euros/kg, com o objetivo de manter o rendimento dos produtores de Banana da Madeira.
15. Considerando que no dia 20/11/2017 a banana entregue na Gesba atingiu 20.500.000 Kg, quantidade orçamentada para 2017, prevendo-se que atinga cerca de 21.850.000 Kg no final do corrente ano económico.
16. Considerando, por conseguinte, que o valor da ajuda da união europeia não é suficiente para assegurar o valor previsto por kg de banana entregue no ano de 2017, em montante igual ao pago no ano de 2016.
17. Considerando que a eficaz e eficiente gestão económica e financeira do setor da banana através da Gesba, permite responder, no atual momento, à sua missão de interesse público de apoiar os produtores e de viabilização do próprio setor, mantendo o preço de aquisição da banana entregue em montante igual ao valor pago com inclusão da ajuda da união europeia.
18. Considerando que a manutenção do preço a pagar em montante igual ao que resulta da inclusão da ajuda comunitária implica um aumento com os custos de aquisição de banana estimado em cerca

de € 529.200,00 (quinhentos e vinte e nove mil e duzentos euros), existindo disponibilidade financeira da empresa para fazer face a esta importante despesa destinada a perseverar a rentabilidade dos produtores.

19. Considerando que o pagamento do preço por kg de banana entregue em valor igual ao que resulta da inclusão do adiantamento da ajuda é essencial e necessário para garantir a viabilização e crescimento do setor.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2017, resolveu:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o numero de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 27 de novembro de 2017, pelas 18:00 horas, e votar favoravelmente sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre o pagamento pela empresa por cada kg de banana entregue pelos produtores desde 20 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 em montante igual ao preço pago com inclusão do adiantamento da ajuda da união europeia de 2 de janeiro de 2017 a 17 de novembro do corrente ano.

Ponto dois: Deliberar, na sequência do ponto anterior, sobre a aprovação do orçamento retificativo, que se anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência do Governo Regional, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)